



LEI Nº 1.227 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

PUBLICADO

Em 02/12/12

nº 2743 JR

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios e contratar diretamente com instituições financeiras públicas com natureza jurídica de sociedade de economia mista e/ou empresa pública para a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e contratar diretamente com instituições financeiras públicas com natureza jurídica de sociedade de economia mista e/ou empresa pública para a prestação de serviços financeiros.

§1º Ficam ratificados e validados os atos administrativos e contratações celebradas entre o Poder Executivo Municipal e instituições financeiras públicas com natureza jurídica de sociedade de economia mista e/ou empresa pública, que tenham por objeto os fins previstos nesta Lei.

§ 2º É facultada à contratação:

I - em caráter de exclusividade:

- a) centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Saquarema, referente a servidores ativos, inativos e pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a municipalidade
- b) centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pela municipalidade mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da instituição financeira.
- c) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes;
- d) centralização e movimentação financeira do Município de Saquarema relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual.
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal.
- f) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Saquarema;
- g) centralização e manutenção na instituição financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município de Saquarema, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- h) centralização e manutenção na instituição financeira do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pela municipalidade pelas Autarquias.

II - sem caráter de exclusividade:

- a) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Saquarema e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da instituição financeira.

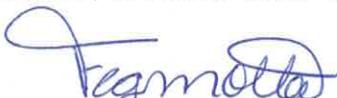


- b) centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município de Saquarema possua autonomia na definição do banco depositário.

Art. 2º Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de novembro de 2012.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita